



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

SOLICITANTE: CPL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/SRP: AQUISIÇÃO DE UM CARRO POPULAR (TIPO PASSEIO) E DUAS MOTOS PARA PREMIAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PARECER

Veio-me para parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, os autos da licitação pública, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de um carro popular (tipo passeio) e duas motos para premiação, através do Sistema de Registro de Preço.

Os textos das minutas em análise foram elaborados com observância das prescrições, estando, portanto, em condições de ser levado a efeito o procedimento licitatório, na modalidade pregão.

Ante o brevemente esposado, é o presente parecer no sentido de que não há qualquer óbice para a realização do certame sub oculus, devendo, outrossim, serem praticados os atos externos nos precisos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Especial do Pregão.

São os termos do parecer.

Salinópolis, 17 de junho de 2019.

ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR

ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039